

**PARECER N.º /2025.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 22/2025.**

**ASSUNTO: VISA ALTERAR DISPOSITIVO DO PROJETO DE LEI N.º 22/2025.**

**AUTORA: COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.**

### **1. Relatório:**

Trata-se da Emenda n.º 1, de autoria da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, que visa alterar dispositivo do Projeto de Lei n.º 22/2025.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho.

### **2. Fundamentação:**

#### **2. 1. Da Competência da Comissão:**

De acordo com o disposto no inciso I do artigo 102 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento, nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

*Art. 102. ....*

*a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*

*(...)*

*g) admissibilidade de proposições;*

*(...)*

*i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*



(...)

*k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;*

## **2. 2. Da Iniciativa:**

Quanto à iniciativa da Emenda, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê o seguinte:

*Art. 235. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.*

*§ 1º Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.*

*§ 2º Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.*

*§ 3º Aditiva é a emenda que visa acrescentar dispositivo.*

*§ 4º Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.*

*§ 5º Modificativa é a emenda que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.*

*Art. 236. A emenda, quanto à sua iniciativa, é:*

*I - de Vereador;*

*II - de Comissão, quando incorporada a parecer; ou*

*III - de cidadãos, nos termos deste Regimento.*

A Emenda é tratada no Regimento Interno da seguinte forma:

*Art. 238. A emenda será admitida:*

*I – se pertinente à matéria contida na proposição principal;*

*II – se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate da matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva necessidade de se alterarem outros dispositivos.*

*Parágrafo único. As emendas apresentadas, em primeiro e segundo turno, serão enviadas, juntamente com a matéria principal, à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, devendo ser observado o prazo previsto no inciso II do artigo 133 desta Resolução para a emissão do parecer.*

A justificativa da Emenda n.º 1 está no Parecer de Finanças n.º 162/2025 e é no seguinte sentido:

*Apresenta-se, na sequência, emenda ao caput do artigo 3º, visto que o prazo proposto é demasiado curto e a autorização para reabrir ou prorrogar o prazo qualquer momento por ato do Chefe do Poder Executivo é muito genérica.*

Este Relator entende que não há impedimento quanto à modificação introduzida pelo nobres Vereadores, por meio de emenda e no caso desta, sem qualquer aumento de despesa.



Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

**3. Conclusão:**

Em face do exposto, dou pela aprovação da Emenda n.º 1 do Projeto de Lei n.º 22/2025.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA  
Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99\*.\*1-\*3 em **28/04/2025 21:32:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 21A1.8H32.521Z.7307.2271, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **39E.CC0** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 168/2025**.



Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19\*.\*6-\*8 , em **28/04/2025 - 18:12:09**

Código de Autenticidade deste Documento: 1895.4612.309R.4179.6011

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

